

LEI Nº. 1046 DE 09 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Barras aprovou, de autoria do Vereador André Luiz Barcia da Silva e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, nos termos do art. 54, § 8º. da Lei Orgânica do Município de Quatro Barras – Pr., promulgo a seguinte lei.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar, na estrutura organizacional da Secretaria de Ação Social, no nível de direção superior, o conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Quatro Barras.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I – Promover a política global, visando eliminar nas discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Quatro Barras.

III–Propor a adoção de mecanismo e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por

meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para esses fins;

IV – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Ação Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres.

VI – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Ação Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades perante a sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII–oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – Articula-se com os órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI- Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamaçõesde qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Ação Social;

XV – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas das mulheres em

consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual, Nacional e com Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Quatro Barras, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por **9 (nove)** membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes, membros da Sociedade Civil do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal e seu suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal, 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e seu suplente, indicados pelo Poder Legislativo Municipal, 01 (um) representante da Polícia Militar e seu suplente, indicados pela Polícia Militar.

Art. 6º - Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

I – Um representante do Poder Executivo e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Um representante da Polícia Militar e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Um representante do Poder Legislativo e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º -

Art. 8º - Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Ação Social, responsável pela execução da política de atendimento a mulher.

Art. 9º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 10º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 11—O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12- O regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 45 dias, após a publicação da lei.

Art.13—Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.14 – Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art.15—O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Art.16—O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17—A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária Geral do Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 18—A Secretaria de Ação Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 19 –O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo a Secretaria de Ação Social a adotar as providências para tanto.

Art. 20– VETADO.

Art. 21– VETADO.

Parágrafo único:VETADO.

Art. 22–O Poder Executivo deverá arcar com as despesas da realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Quatro Barras, 09 de junho de 2017.

ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE
VICE-PRESIDENTE